



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Maringá e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, IV e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

TÍTULO

Das Atribuições, Organização e Estrutura

CAPÍTULO

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Maringá/MT, prevista em sua Estrutura Administrativa, e regulamenta o seu funcionamento.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica é instituição permanente, essencial à Administração Pública Municipal e à Justiça, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável pela advocacia do Município e se orientará pelos princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, além de outros decorrentes do regime jurídico administrativo.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

CAPÍTULO II

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais da Procuradoria Jurídica

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica representa o Município, em caráter exclusivo, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e seus órgãos e, em especial:

- I- Promover a inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa municipal;
- II- Propor ação civil pública e demais ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município;
- III- Propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento;
- IV- Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a interpretação da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- V- Analisar questões jurídicas controvertidas expedindo parecer jurídico, quando for o caso, mediante a consulta requerida pelo Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais e Órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VI- Receber as citações iniciais ou intimações referentes a





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município e seus órgãos, aos em que é facultada ou obrigatória a participação da Procuradoria Jurídica, assim como naqueles que a Procuradoria Jurídica intervem;

- VII- Requisitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários de interesse da Procuradoria Jurídica, que deverão ser atendidos no prazo mínimo de 05 dias, se não houver sido estipulado prazo maior.

Art. 4º. São atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica:

I - Representar e defender os interesses do Município, observando sempre o interesse;

II - Realizar o controle da dívida ativa municipal, promovendo a cobrança da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

III - Representar o município em juízo ou fora dele;

IV - Instruir os processos de desapropriações no interesse público;

V - Emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação;

VI - Atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

VII - Supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

VIII - Prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

IX - instruir os processos relacionados com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do Prefeito Municipal;

X - Analisar os procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação, sem caráter vinculante;

X - Promover a representação nos crimes contra a administração pública municipal e a ordem tributária;

XI - Prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal;

XII - Prestar consultoria na elaboração legislativa, inclusive na redação de vetos e projetos de lei e demais atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal;

XIII - Exercer a defesa em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos do Prefeito Municipal ou de autoridades municipais, elaborando minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data, ações diretas de inconstitucionalidade, bem como em ações afins;

XIV - Exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e seus

órgãos, propondo ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a anulação de quaisquer atos, bem como representando sobre providências de ordem jurídica reclamada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XV - Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e zelar pela sua fiel observância;

XVI - Orientar a administração no cumprimento de





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

decisões judiciais e nos julgados de seu interesse;

XVII - Defender os direitos e interesses do Município nos contenciosos administrativos e judiciais;

XVIII - Apreciar, analisar e ou elaborar minutas dos termos dos contratos administrativos convênios, acordos, ajustes, aditivos, ou termos similares a serem firmados em nome do Município;

XIX - Gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos;

XX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

§1º. A Procuradoria Jurídica poderá apresentar diretamente as informações a que se refere o inciso XIII deste artigo, quando apresentados os devidos subsídios fáticos pela autoridade municipal interessada.

§2º. É vedado a qualquer órgão adotar conclusões de pareceres divergentes do proferido por Procurador Jurídico, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, podendo solicitar o reexame da matéria com indicação das causas da divergência.

§3º. Os pedidos de informação e de diligências formulados por Procurador Jurídico terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento, sob pena de responsabilidade.

§4º. Os serviços de assessoramento e de consultoria serão prestados sempre que a matéria tiver especial relevância, estiver sub judice ou se relacionar com questão judicial pertinente.

§5º A Procuradoria Jurídica poderá deixar de ajuizar execução fiscal quando o montante da dívida for inferior aos custos do processo, assim considerada aquela cujo valor total da dívida do contribuinte não ultrapasse 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, devendo adotar medidas para a cobrança extrajudicial.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

Art. 5º. A Procuradoria Jurídica poderá, visando resguardar o interesse público, em se tratando de direito disponível, reconhecer a procedência de pedidos formulados em ações judiciais, deixar de propô-las, desistir das já propostas ou transigir em relação ao objeto litigioso, bem como deixar de interpor recursos ou desistir daqueles já interpostos, desde que mediante manifestação fundamentada, que demonstre concretamente o interesse público na medida adotada.

SEÇÃO II

Do Procurador Geral do Município

Art. 6º A Procuradoria Jurídica do Município será coordenada pelo Procurador- Geral, ocupante de cargo em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo, ainda, ser nomeado dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral será substituído, em seus impedimentos e ausências, por Procurador Jurídico em exercício, por livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Ao Procurador-Geral compete, sem prejuízo das atribuições definidas no art. 3º desta Lei Complementar:

I - A direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Jurídica;

II - A aprovação do Regimento interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;

III- A aprovação dos pareceres emitidos pelos Assessores Jurídicos

IV- A edição de Resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

V - Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela;

VI - Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.

CAPÍTULO III
Da Organização e Vencimentos

Art. 8º A Procuradoria Jurídica do Município terá a seguinte composição estrutural:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Procuradores Municipais;

III - Assessor Jurídico.

§1º O Procurador-Geral do Município terá status de Secretário, com o vencimento idêntico ao subsídio do Secretário Municipal.

§2º Em caso de nomeação do Procurador-Geral do Município dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ser-lhe-á facultado o vencimento na forma do §1º com a suspensão do recebimento do seu vencimento atual correspondente ao cargo efetivo, ou, continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular.

TÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 9. Fica criado o Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município, lotado no Gabinete da Prefeita Municipal, inserindo-se ao anexo I da Lei Municipal 904/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

Quantidade	Denominação	Requisitos Exigidos	CHS	Salário
1	Procurador Geral do Município	Nível Superior em Bacharelado em Direito + Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	40 horas	R\$ 8.664,12

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá, 03 de fevereiro de 2023.



ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 001/2023, que tem como escopo organização da Procuradoria Jurídica do Município de Nova Maringá e dá outras providências.

A Advocacia Pública é função permanente e essencial à Justiça, tratada na Seção II, do Capítulo IV da Constituição Federal, de 1988, à qual compete a representação, fiscalização e controle jurídico do Município, e o zelo pelo patrimônio público contra qualquer pessoa, seja privada ou pública e será exercida exclusivamente por Procuradores Municipais.

Na Lei Orgânica do Município de Nova Maringá/MT, o tema é tratado nos artigos 59, instituindo de forma geral os deveres e atribuições, bem como a exigência de organização por lei própria, senão vejamos:

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Diante do cenário apresentado, da necessidade de cumprimento da Lei Orgânica Municipal, da continuidade das atividades da Procuradoria Geral





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

e sua devida estruturação para desenvolvimento de suas atividades precípuas, apresenta-se o presente projeto de lei.

Certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, Nova Maringá/MT, 03 de fevereiro de 2023.



ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando o disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (Art's. 16, 17, 18 e 19), no que se refere à expansão e aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa, assunção de despesa de caráter continuado e atendimento aos limites constitucionais para gastos totais com pessoal, respectivamente.

Considerando a necessidade de subsidiar a análise e cumprimento dos preceitos legais que regem as matérias relacionadas a criação, expansão ou assunção de despesas de caráter continuado, tendo a administração municipal, a necessidade de realização de **ajustes** na estrutura de cargos e salários, com criação de novos cargos e aumento de vagas.

Em atenção as novas resoluções do TCE-MT, bem como, as regras de cômputo de gastos com pessoal da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o referido impacto, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 terá o acréscimo de despesas relacionadas a contratações médicas e outras despesas consideradas de pessoal.

O Executivo Municipal, apresenta assim, a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário.

1. Impacto sobre Gastos com Pessoal:

1.1 – PLC nº 001-2023: Procuradoria Jurídica;

I. METODOLOGIA:

- a) Definição da Base de Cálculo atual, antes dos aumentos pretendidos, tendo como base a Receita Corrente Líquida e a Despesa Total com Pessoal apurados no último quadrimestre;
- b) Definição de valores mensais e anuais dos novos aumentos pretendidos, visando subsidiar as análises, específicas sobre os projetos apresentados;
- c) Apresentação de outros aumentos, tais como: aumento vegetativo; possíveis acréscimos anuais; outros acréscimos aprovados anteriormente, com aplicação futura;
- d) Definição da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício corrente e próximos exercícios;
- e) Junção de todos os possíveis aumentos, com definição do impacto estimado, de acordo com os gastos atuais, somados aos aumentos, considerando a RCL estimada.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

II. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A – BASES HISTÓRICAS:

QUADRO 1: Base Histórica – Gastos de Pessoal Executivo	
• Gastos e Limites apurados no 3º Quadrimestre 2022:	
A1 = DTP GERAL – apurado no 3º Quadrimestre 2022 (ajustada)	R\$ 27.307.971,00
B1= Receita Corrente Líquida – 3º Quadrimestre 2022 (ajustada)	R\$ 61.187.345,00
C1 = DTP GERAL sobre RCL – Receita Corrente Líquida ($a1/b1*100$)	44,63%

Fonte: Dados conforme demonstrativos contábeis dezembro/2022; dados do Executivo Municipal – Prefeitura Municipal;

Justificativa de Índice:

De acordo com a Apuração do Cumprimento do Limite Legal de Gastos com Pessoal do último quadrimestre apurado (dezembro 2022), verifica-se o cumprimento do Limite Máximo (54%) estipulado pela LRF, bem como, verifica-se que o índice apurado ficou abaixo dos Limites de “alerta” e, principalmente, do Limite Prudencial da LRF (51,30%), o que permite, as implementações propostas.

B – NOVAS DESPESAS PRETENDIDAS:

QUADRO 2:	
• Projetos 2023 (supracitados) - Impacto Despesas com Pessoal e Encargo	
Gastos estimados - Expansão e Aumentos	
A2 = Aumento Mensal Despesas - PLC nº 001-2023	R\$ 10.570,00
G2 = Total Anual Líquido de Aumentos (E2-F2)	R\$ 142.698,06

Nota 1: considerou-se as iminentes expansões, de acordo com os Projetos de Lei, com estimativa mensal e anual dos aumentos, já inclusos os Encargos Sociais, com efeitos sobre 13,5 meses.

Nota 2: O impacto anual, considerou possível redução, com gastos de pessoal atuais, em virtude de substituições que ocorrerão com a realização de concurso e processo seletivo;

C – IMPACTOS ESTIMADOS:



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

QUADRO 3	
• PROJEÇÕES DA FOLHA TOTAL	
OBS: Considerando valores atuais de 2022 e possíveis acréscimos para 2023	
A3 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal atual (2023)	R\$ 31.080.975,75
A4 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal para 2023 (com aumentos)	R\$ 33.101.239,17
A5 = Projeção DTP - Despesa Total de Pessoal para 2024	R\$ 35.252.819,71

Nota 3: para o exercício de 2023, junto aos montantes estimados, estão os acréscimos a serem implantados com a realização do concurso público, já estimados em impacto anterior.

Nota 4: soma-se ao exercício de 2024 os acréscimos pretendidos (Quadro 2) e também outros acréscimos (inclusive do processo seletivo), como possível RGA e Piso Magistério 2023 (estimado em 6,5%).

Nota 5: para o exercício de 2025, considerou-se acréscimos continuados, como: possível RGA, Piso Magistério e crescimento vegetativo (estimados em 6,5% sobre Pessoal e Encargos).

QUADRO 4:			
● ESTIMATIVAS DA RCL – Receita Corrente Líquida			
EXERCÍCIO	ACRÉSIMO ESTIMADO	ANUAL	
RCL 2023		R\$ 64.859.280,00	
RCL 2023	5%	R\$ 68.750.836,00	
RCL 2024	5%	R\$ 72.188.837,80	

Nota 6: a RCL – Receita Corrente Líquida 2023 foi ajustada de acordo com o orçamento previsto para 2023, enquanto que a RCL para os demais exercícios, foi projetada com acréscimo de 5% (cinco por cento) ao ano.

QUADRO 5:			
• IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Quadro com a somatória de todos os acréscimos pretendidos / estimados;			
TIPO	IMPACTO ESTIMADO 2023	IMPACTO ESTIMADO 2024	IMPACTO ESTIMADO 2025
A6 = Acréscimo sobre Expansão de Vagas e Cargos (quadro 2)	R\$ 142.698,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

B6 = Outros acréscimos (autorizações anteriores) e crescimento vegetativo projetado	R\$ 3.630.306,69	R\$ 1.864.685,54	R\$ 1.976.750,05
B6 = DTP Período Anterior	R\$ 27.307.971,00	R\$ 31.080.975,75	R\$ 32.945.834,29
C6 = DTP total estimada (a6+b6)	R\$ 31.080.975,75	R\$ 32.945.834,29	R\$ 34.922.584,35
E6 = IMPACTO SOBRE A RCL estimada (quadro 4)	47,92%	47,92%	48,37%

Nota 6: acima demonstra-se as estimativas de impacto sobre Gastos com Pessoal, tendo como base o exercício 2022 e os dois exercícios seguintes (2023 e 2024), aplicando-se sobre a despesa de Pessoal e Encargos, acréscimo de 6% ao ano, considerando crescimento moderado da RCL - Receita Corrente Líquida de 6% ao ano.

Nota 7: verifica-se que o aumento pretendido de expansão de ajuste de cargo, somado aos demais aumentos planejados, não afetará, no exercício 2023 o Limite Prudencial da LRF (51,30%). O acréscimo específico deste Projeto de Lei, sobre Pessoal e Encargos Sociais, está estimado em **R\$ 142.698,06** o que corresponderá a **0,22 % da RCL** - Receita Corrente Líquida estimada para 2023.

Nota 8: destaca-se que nos montantes estimados acima, estão contabilizadas Despesas com Pessoal e Encargos, bem como, outras despesas variáveis de pessoal (consideradas pela equipe técnica); o montante foi constituído com projeção de acréscimo de 6% sobre a folha 2022, destinado a cobrir possíveis concessões de RGA/Piso em 2023, 2024 e 2025.

Nota 9: os acréscimos estimados para 2023, consideraram: aumentos pretendidos do atual projeto; aumentos relativos ao concurso público (já autorizado) e outros aumentos vegetativos e legais;

III.DO PEDIDO E JUSTIFICATIVA:

Dentre outras demonstrações, o resultado do estudo apresentado, comprova que, com relação aos aumentos pretendidos de Despesas consideradas como remuneratórias (Pessoal e Encargos), o percentual de Gastos Total com Pessoal do executivo no 3º quadrimestre 2022 foi de 44,63%, computando serviços médicos e outras despesas consideradas de pessoal, bem como, a estimativa para todo o exercício de 2023 é de 49,60%.

Sendo assim, no quesito “Limite Constitucional” e ou “Limite da LRF”, não se observa óbice na execução das despesas pretendidas, considerando que o Limite Prudencial da LRF é de 51,30%.

Com relação aos impactos orçamentários, estes serão absorvidos:

A) Para as despesas de Pessoal e Encargos no exercício 2023, considerando a folha atual (exercício 2022): pela despesa de pessoal e encargos prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, acrescidos de Suplementação, através de Créditos Adicionais. Os referidos créditos adicionais, serão realizadas de acordo com as autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual 2023 e outras autorizações legislativas.

B) Para os acréscimos com as Expansões pretendidas, bem como, projeções DTP para 2023: serão utilizados recursos orçamentários específicos, alocados na LOA 2023, somando-se as Despesas com Pessoal com Outras Despesas Correntes.

Destaca-se que o executivo continuará medindo, bimestralmente e quadrimestralmente os impactos orçamentários, financeiros e constitucionais sobre os Gastos



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

da Folha de Pagamento e demais despesas, para que, sempre que necessário, tomar as devidas providências.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será prejudicado por tal proposta, que justificamos a execução do referido projeto.

NOVA MARINGÁ – MT, 03 de Fevereiro de 2023.


CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Secretaria Municipal de Finanças

Ciente:


ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Impacto sobre Gastos com Pessoal:

1– PLC nº 001-2023: Procuradoria Jurídica;

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com as metas, limites e providências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial, no caso dos Gastos com Pessoal, por não ultrapassar o limite máximo permitido, estabelecido no Art. 20 da LRF que é de 54%.

Declaro ainda, haver plenas condições para a execução orçamentária desses gastos, principalmente pela previsão das despesas de pessoal e encargos sociais contidas na LOA 2023, somada a condição de Reforço de Dotações através de Créditos Suplementares, já previstos no LOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023.

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, caso se faça necessário, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento e limitação de empenhos, em especial sobre as demais despesas de custeio.

NOVA MARINGÁ – MT, 03 de fevereiro de 2023.


CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI
Secretaria Municipal de Finanças

Ciente:


ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal